



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Presidência

PORTARIA Nº 067, 14 de Abril de 2026

Dispõe sobre a criação do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação do Crea-DF, instância de caráter deliberativo e consultivo, com o objetivo de garantir que a tecnologia da informação impulse a eficiência da gestão pública e a melhoria dos serviços ao cidadão, com transparência e conformidade normativa. Processo GED nº 07.003.216513/2024.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL (Crea-DF), no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei nº 14.129/2021 (Lei do Governo Digital) e a Estratégia Nacional de Governo Digital vigente, que estabelecem o dever do Poder Público de aumentar a eficiência pública por meio da transformação digital;

CONSIDERANDO as normas de governança e proteção de dados estabelecidas pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), que exigem estruturas administrativas aptas a garantir a segurança e a privacidade das informações;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.637/2018, que institui a Política Nacional de Segurança da Informação (PNSI), e a necessidade de salvaguardar os ativos tecnológicos deste Conselho;

CONSIDERANDO as diretrizes da Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022, que estabelece normas sobre o processo de contratação de soluções de TIC, bem como as recomendações do SISP (Sistema de Administração dos Recursos de TI) quanto ao alinhamento estratégico entre a tecnologia e as atividades finalísticas da Administração;

CONSIDERANDO o entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU) sobre a governança de TI, que preconiza a criação de instâncias colegiadas para assegurar que os investimentos tecnológicos estejam estritamente alinhados aos objetivos institucionais;

CONSIDERANDO as recomendações exaradas pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea) e pelas Auditorias Internas e Independentes, que apontam a necessidade de uma instância deliberativa para mitigação de riscos operacionais e maior transparência na gestão de recursos de TI;

CONSIDERANDO, por fim, que a tecnologia da informação é um ativo estratégico indispensável para a eficiência da gestão e para a excelência do atendimento aos profissionais registrados no Crea-DF;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação do Crea-DF, instância de caráter deliberativo e consultivo, com o objetivo de garantir que a tecnologia da informação impulse a eficiência da gestão pública e a melhoria dos serviços ao cidadão, com transparência e conformidade normativa.

Art. 2º - O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação do Crea-DF será composto pelos seguintes titulares das unidades organizacionais:

1. Coordenador: Chefe da Assessoria de Tecnologia da Informação (ATI);
2. Secretário: Secretário da Comissão de Orçamento e Tomadas de Contas (COTC);
3. Assessor Jurídico: Chefe da Assessoria Jurídica (AJU);
4. Membro: Chefe de Gabinete; 5. Membro: Chefe da Gerência de Atendimento e Registro (GAR);
6. Membro: Chefe da Superintendência de Fiscalização Técnica (SFT);
7. Membro: Chefe da Gerência de Apoio ao Colegiado (GAC);
8. Membro: Chefe da Comunicação Social (CCS).

Art. 3º - Em caso de ausência, vacância, afastamentos ou impedimentos legais do titular da unidade organizacional, o seu substituto legal assumirá automaticamente a posição de membro no Comitê, independentemente de nova designação por portaria da Presidência.

Parágrafo Único: É obrigação do componente titular informar formalmente à Secretaria do Comitê sobre seu afastamento e a respectiva substituição, observando os prazos e normas de afastamentos previstos nos regulamentos do Crea-DF.

Art. 4º - Os trabalhos, deliberações e execuções orçamentárias do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação do Crea-DF estarão sujeitos ao controle interno exercido pela Unidade de Controladoria do Crea-DF.

§ 1º: A Controladoria terá acesso integral às atas, processos de contratação e relatórios de desempenho do Comitê.

§ 2º: A Unidade de Controladoria deverá emitir um Relatório de Monitoramento Anual, avaliando a conformidade das ações do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação do Crea-DF com o Plano Diretor de TI (PDTIC), a legalidade dos atos e a eficiência dos investimentos realizados.

Art. 5º - Compete ao Comitê Gestor de Tecnologia da Informação do Crea-DF atuar de forma estratégica e executiva, com as seguintes atribuições principais:

- Governança Estratégica: Definir estratégias, metas, diretrizes e prioridades para a gestão e o uso da tecnologia da informação, alinhando-as ao planejamento institucional do Crea-DF.
- Planejamento e Gestão: Formular, aprovar e manter atualizado o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC), além de apoiar o Planejamento Estratégico de TIC.
- Gestão Orçamentária: Propor e supervisionar a alocação de recursos financeiros e orçamentários destinados a projetos, contratações e inovações em TI.
- Monitoramento e Controle: Estabelecer indicadores de desempenho, acompanhar a execução de projetos e analisar a maturidade da governança, visando a eficiência e segurança.
- Normatização e Segurança: Homologar políticas de segurança da informação, normas, padrões técnicos e catálogos de serviços.
- Proposição de Melhorias: Sugerir alterações em processos de governança e propor melhorias para a infraestrutura tecnológica e de serviços digitais.

Art. 6º - Compete à Coordenação do Comitê:

I - Convocar e presidir reuniões, garantindo a integração das áreas multidisciplinares e a documentação das atividades;

II - Preparar o plano de trabalho contendo todas as iniciativas necessárias para a execução integral das competências do Comitê;

III - Propor o Plano Diretor de TIC (PDTIC), apresentar inovações tecnológicas e garantir a viabilidade técnica dos projetos;

IV - Reportar o progresso das etapas de monitoramento à Presidência.

Art. 7º - Compete ao Secretário-Executivo:

I - Organizar o fluxo documental e lavrar atas de conformidade institucional;

II - Zelar pela conformidade dos projetos com o orçamento anual e garantir que as decisões do CGTI estejam documentadas para prestação de contas.

Art. 8º - Compete ao Assessor Jurídico:

I - Analisar a legalidade dos editais, contratos de TIC e atos do Comitê a fim de garantir a conformidade legal e orientar o comitê sobre normas do Confea e da Administração Pública Federal.

Art. 9º - Aos Membros compete definir os requisitos de negócio, priorizar demandas que impactam diretamente o atendimento aos profissionais e validar a eficácia das soluções entregues.

Art. 10º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por Adriano Silva Arantes, PRESIDENTE, em 14/04/2026, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 2º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#)